



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO AO REGRAMENTO INTRODUTIVO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

A União, de um lado e por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio da COGIC, Manguinhos, CEP: 21.040-900, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 688 de 15/05/2017 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, e, de outro lado, ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.110.850/0001-39, sediada na Avenida João Ribeiro, nº 373, Pilares, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.750-092, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ILTON THOMAZ DE AQUINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 86-1-01441-4 expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.286.107-63, no uso das atribuições que lhe confere a 17ª Alteração Contratual, acostada às Fls. 421/422 dos autos, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos autos do Processo nº 25389.000053/2017-09 e mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento aditivo tem por finalidade: i) formalizar a alteração das cláusulas do contrato, com vistas à adequação a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; ii) prorrogar o prazo de vigência do contrato; e iii) acrescentar serviços ao Contrato nº 034/2017, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de manutenção corretiva de desobstrução de galerias de esgoto sanitário, esgotamento de fossas, tanques de tratamento de esgoto sanitário, vazadouros, águas pluviais dos campi FIOCRUZ/RJ e Unidades das Farmácias Populares do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Com o intuito de atender ao regramento introduzido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 que revogou expressamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como atender à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017, a Cláusula Oitava relativa ao regime de execução dos serviços e da Fiscalização, bem como a Cláusula Décima relativa às sanções Administrativas previstas no Contrato nº 034/2017, passarão a vigor com os dispositivos adiante relacionados.

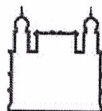
Página 1 de 11

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC

SEGECON – Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11 - Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2022 • e-mail: scontdirac@fiocruz.br • www.COGIC.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

Nova redação para a Cláusula Oitava do Contrato Original **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços, no tocante ao controle e à fiscalização da execução, bem como no tocante ao recebimento e aceitação do objeto, passam a vigorar com as regras e orientações adiante elencadas; e ficam mantidas as condições previstas no termo de referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017-DIRAC, não restringindo nem excluindo e naquilo que não conflite com a cláusula ora alterada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

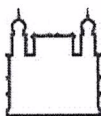
8.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8.2.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.2.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário.

8.2.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Página 2 de 11



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

8.2.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

8.2.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.2.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

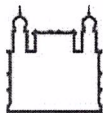
8.6. O representante da FIOCRUZ deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta cláusula e subcláusulas;

8.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a ordem de serviço/DIRACWEB como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Página 3 de 11



8.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

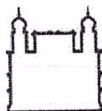
8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de referência ora alterado e na proposta oferecida, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19. O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima alterada por este aditivo e na legislação vigente,



podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência ora alterado e na proposta oferecida, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que forem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ora alterado e na proposta oferecida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

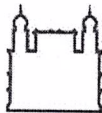
8.25. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).

8.27. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.28. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.29. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Nova redação para a Cláusula Décima do Contrato Original

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - NOVA REDAÇÃO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

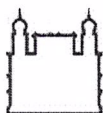
10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FIOCRUZ a promover a rescisão do contrato;

10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

10.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.4. e 10.2.5. e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa do subitem 10.2.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Aplicação de multas - percentuais a serem adotados

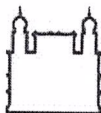
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

Tabela 2 - Aplicação de multas - graduação das infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04

Página 7 de 11



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

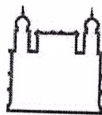
Página 8 de 11

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC

SEGECON – Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 11 - Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2022 • e-mail: scontdirac@fiocruz.br • www.COGIC.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO A SER PRORROGADO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2018 e terminando em 01/08/2019, conforme despacho em Fls. 406-407 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Serão acrescidas ao contrato 06 (seis) horas do caminhão a vácuo combinado/vácuo e hidrojetamento, a partir de 01/07/2018, conforme despacho da gestão e fiscalização do contrato, acostada às Fls. 387.

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPACTO DO ACRÉSCIMO NOS CUSTOS DO CONTRATO

O cômputo relativo ao acréscimo de serviços à partir de 01/07/2018, importa no valor mensal de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais). Com isso, o valor mensal do contrato atualizado, passa R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), o que implica em um aumento de 24% (vinte e quatro por cento).

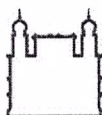
CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

Em razão do acréscimo de serviços, o valor total anual do contrato passa dos atuais R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO VALOR DO CONTRATO PARA EFEITOS DE REGISTRO NO SISTEMA SERPRO E ALCANCE DOS EFEITOS

Para efeitos de registro no Sistema SERPRO, importa o valor do presente aditivo em R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), resultado do valor

Página 9 de 11



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

global registrado na Cláusula Sexta, apurado em R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta reais), acrescido do valor a ser pago à partir de 01/07/2018 em diante, correspondente ao acréscimo de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) descrito na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 10571201576740001, Fonte de Recursos 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800665 de 11/06/2018, no valor meramente estimativo de R\$ 1.041,60 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), como forma de atender à despesa a ser executada no exercício em curso. No tocante ao saldo restante, relativamente à parte a ser executada em exercício futuro e para sua cobertura, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, na exata medida do descontingenciamento orçamentário.

CLAUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total apurado para o presente termo aditivo e estimado em R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), corresponde à vigência prorrogada na forma da Cláusula Terceira. Nesse total estão considerados todos os custos que envolvem a contratação, que obedecerão ao cronograma de desembolso para os exercícios de 2018 e 2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Estima-se o desembolso de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) para execução no presente exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O saldo remanescente de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais) estima-se executar no exercício 2019.

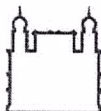
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se: i) a complementar a sua garantia no valor de R\$ 1.008,00 (um mil reais e oito centavos); e ii) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A documentação correspondente deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento, cuja finalidade está descrita na cláusula primeira deste aditivo encontra amparo legal nos Arts. 57, inciso II e Art. 65, inc. I, "a" e Art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Página 10 de 11



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000053/2017-09

NUP: 00791.000605/2017-98

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS e CNJ e CADIN, em 03/07/2018, consoante certidões anexadas às Fls. 444-450 dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste aditivo, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 republicada em 06/07/94.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

PELA FIOCRUZ:


COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR-GERAL

PELA CONTRATADA:


ESÁGUA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ILTON THOMAZ DE AQUINO
SÓCIO

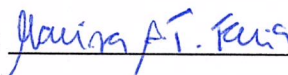
Ilton Thomaz de Aquino
Eng. Civil CREA/RJ 1936101441
Eng. Sanitarista CEDAE 0184-5
Rio-Águas: RG 0529

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:



CPF:

92.398.207-30

CPF:

972.456.87-72

Página 11 de 11